**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N.º1.431/2025 - GP/PMSJM**

Institui o Programa Maria da Penha vai às Escolas – PROMAPE – no âmbito do Município de São José de Mipibu-RN, e dá outras providências**.**

**O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São José de Mipibu-RN, o Programa Maria da Penha vai às Escolas – PROMAPE, nos termos atribuídos na Lei nº 13.047, de 22 de março de 2024, com o objetivo de fomentar o debate, na Rede Pública Municipal de Ensino, sobre igualdade de gênero e noções básicas da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), visando prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 2º** O PROMAPE será coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher e das Minorias, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da Administração Pública, bem como com entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 3º** São objetivos do PROMAPE:
I – promover campanhas educativas e informativas, de forma continuada, que conscientizem a sociedade e fortaleçam o combate à violência doméstica;
II – desenvolver ações educativas que difundam a Lei Maria da Penha e seus mecanismos de proteção;
III – realizar e monitorar ações pedagógicas e políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;
IV – fomentar o debate sobre igualdade de gênero entre toda a comunidade escolar, contribuindo para a formação cidadã e a cultura de respeito aos direitos humanos.
**Art. 4º** O PROMAPE será incluído no planejamento pedagógico das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, tanto em atividades de sala de aula quanto em ações extracurriculares.

**Art. 5º** As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas por servidores públicos municipais, em parceria com instituições públicas, privadas, movimentos sociais e voluntários capacitados.

**Art. 6º** O Programa será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, com programação ampliada no mês de agosto, em alusão ao Mês de Proteção à Mulher.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São José de Mipibu/RN, 27 de novembro de 2025.

***JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Williany da Silva
**Código Identificador:**2ECCD10F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/12/2025. Edição 3682

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/